

LIDO EM PLENÁRIO

06/05/2021.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Câmara Municipal de Monteiro	
APROVADO (A)	
Em	13 / 05 / 2021
Sessão Nº	9ª / 9ª
Resultado	ANEXO
<i>[Handwritten signature]</i>	

PROJETO DE LEI Nº 2.197/2021.

"INCLUI O LEITE DE CABRA, NA DIETA DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO".

- Art. 1º - Fica incluído o leite de cabra na dieta da merenda escolar nas escolas da rede pública do Município de Monteiro, como forma de garantir o equilíbrio alimentar dos alunos, respeitadas as normas nutricionais pertinentes.
- Art. 2º - As escolas terão 120 (cento e vinte) dias de prazo máximo para o cumprimento do que estabelece o art. 1º desta lei.
- Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado ao fornecimento de que trata esta lei, desde que se verifique a sua disponibilidade no mercado local, de preferência ao produzido por associações e cooperativa sediada no município, e que atenda a todas as exigências sanitárias exigidas, devendo ainda, através das respectivas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, expedir normas para a fiscalização e controle.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Art. 4º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão do orçamento municipal dos anos subsequentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador

Justificativa:

O leite de cabra é um importante alimento a se considerar em nutrição de crianças.

O Programa de Alimentação Escolar representa um importante destino de verbas públicas e a inclusão do leite de cabra na merenda, representa um ponto crucial no fortalecimento da cadeia produtiva por permitir aos pequenos produtores agregar valor ao leite e obter sua venda formalizada .A organização dos pequenos produtores permite a elaboração de escalas de produção para adequar o produto nos projetos de merenda escolar e,



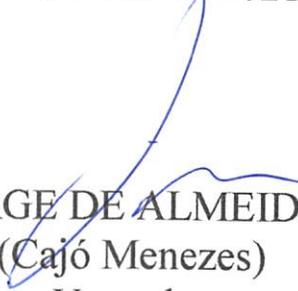
ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

para tal, instituições de ensino e pesquisa por meio de atividades extensionistas juntamente com as associações, são fundamentais.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2021.


RICARDO JORGE DE ALMEIDA MENEZES
(Cajó Menezes)
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.197/2021 à Comissão permanente de Redação e Justiça, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 29/GP/CMM

Monteiro, 07 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Juraci Conrado de Oliveira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.197/2021 de autoria do Vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, o qual "Inclui o leite de cabra, na dieta da merenda escolar da rede municipal de ensino.

SESSÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

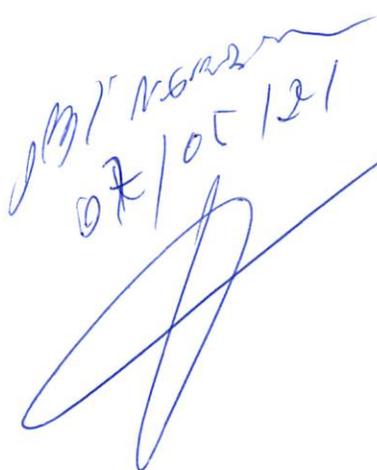
Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,


HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente

Handwritten notes:
CMM/2021
07/05/21




ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.197/2021.

INCLUI LEITE DE CABRA NA DIETA DA MERENDA
ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE MONTEIRO.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

II – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões em 11 de maio de 2021.


IDIVALDO CAMPOS BELIZ
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.197/2021 III- Parecer da Comissão de Redação e Justiça

Voto do Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Assinatura

Voto do Presidente Juraci Conrado de Oliveira

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

RESULTADO

A Comissão de Redação e Justiça, em sessão de 09 de março de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.197/2021

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2021.

Presidente Juraci Conrado de Oliveira

Relator Idervaldo Campos Beliz

Membro Ricardo Jorge de Almeida Menezes



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

ATA 36/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Juraci Conrado de Oliveira, Ricardo Jorge de Almeida Menezes e Idervaldo Campos Beliz, todos sendo membros da Comissão de Redação e Justiça - CRJ, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.197/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes que inclui Leite de Cabra na Dieta da Merenda Escolar da Rede Municipal de Monteiro". Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Idervaldo Campos Beliz. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:



Juraci Conrado de Oliveira
Presidente



Idervaldo Campos Beliz
Relator



Ricardo Jorge de Almeida Menezes
Membro



ESTADO DA PARAÍBA

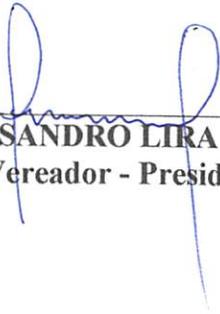
Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 2.197/2021 à Comissão permanente de Saúde e Educação, para deliberação de acordo com os prazos regimentais.

Gabinete da Presidência, 7 de maio de 2021.



HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Ofício nº 16/GP/CMM

Monteiro, 03 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Idervaldo Campos Beliz
Presidente da Comissão de Saúde e Educação
Monteiro-PB

Senhor Presidente,

Ao tempo em que lhe cumprimento, encaminho a Vossa Excelência despacho referente ao Projeto de Lei nº 2.197/2021 de autoria do Vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, o qual "Inclui o leite de cabra, na dieta da merenda escolar da rede municipal de ensino.

SEÇÃO III DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 61. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I- convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos integrantes da Comissão;
- II- presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III- receber a matéria destinada a Comissão e designar relator, podendo reservá-lo à sua própria consideração;
- IV- zelar pela observância dos prazos concedidos a Comissão;
- V- representar a Comissão nas relações com a Mesa no Plenário;

Sem mais para o momento renovo votos de consideração e apreço,

Atenciosamente,

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER AO PL Nº 2.197/2021.

INCLUI LEITE DE CABRA NA DIETA
DA MERENDA ESCOLAR DA REDE
MUNICIPAL DE MONTEIRO.

I - Relatório

Estando assim o Projeto dentro das técnicas legislativas, juridicamente corretas e dentro da constitucionalidade necessária.

Entendo que o Projeto nº 2.197/2021 está dentro das técnicas legislativas e dentro da constitucionalidade necessária, por tanto somos a favor pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua aprovação.

II- Justifica-se á necessidade do presente projeto, haja vista que leite de Cabra é um alimento com fonte de proteína, possui menos lactose, rico em cálcio entre outros, Nutrientes necessários para pessoas em desenvolvimento.

III – Voto do relator

Pelo acima exposto somos pelo seguimento processual e no mérito o acolho e opino pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 11 de maio de 2021.


ANTÔNIO DE MELO SOBRINHO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Projeto de Lei nº 2.197/2021 III- Parecer da Comissão de Saúde e Educação

Voto do Membro Carlos Roberto Soares de Moura

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

CARLOS ROBERTO

Assinatura

Voto do Presidente Idervaldo Campos Beliz

- Acolho o Parecer do Relator
 Rejeito o Parecer do Relator.

Idervaldo Campos Beliz

RESULTADO

A Comissão de Saúde e Educação, em sessão de 11 de maio de 2021, opinou pela

- Aprovação do Projeto de Lei nº 2.197/2021
 Rejeição do Projeto de Lei nº 2.197/2021

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2021.

Idervaldo Campos Beliz

Presidente Idervaldo Campos Beliz

Antônio de Melo Sobrinho

Relator Antônio de Melo Sobrinho

CARLOS ROBERTO

Membro Carlos Roberto Soares de Moura



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

ATA 18/2021.

TERMO DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO, ESTADO DA PARAÍBA.

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, com a presença dos vereadores: Idervaldo Campos Beliz, Carlos Roberto Soares de Moura e Antônio de Melo Sobrinho, todos sendo membros da Comissão de Saúde e Educação - CSE, sob a Presidência do primeiro Edil indicado reuniram-se na Sala das Comissões para analisar o **PROJETO DE LEI** com registro de ordem sob o número **2.197/2021**, de autoria do vereador Ricardo Jorge de Almeida Menezes, o qual Inclui Leite de Cabra na dieta da Merenda Escolar da Rede Municipal de Monteiro. Iniciada a reunião o Vereador Presidente da Comissão concedeu a palavra ao Vereador Membro designado para relatar a matéria tendo este verificado na proposição a presença de requisito formal subjetivo e de legítima iniciativa executiva. Sendo a espécie normativa escolhida a adequada para o conteúdo e objeto do referido projeto. O presente Projeto de Lei está sendo elaborado e processado na forma regimental, obedecendo às normas regimentais de técnica legislativa, foi apresentado na forma regimental. Não foram apresentadas emendas a presente proposição. Por estes termos, expostas as minhas razões, o Parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto. É o Parecer, respeitado ao melhor entendimento a respeito da constitucionalidade e regimentalidade da matéria. Onde é subscrito pelo Vereador Relator Antônio de Melo Sobrinho. Na seqüência o Vereador Presidente submeteu o Parecer à apreciação de todos os membros da Comissão, colhendo os seus votos, na forma nominal, tendo o mesmo sido **APROVADO**. Nada mais havendo a discutir, foi declarada encerrada a reunião com a determinação do Presidente pela



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

matéria ter recebido **Parecer Favorável**. Vai o presente Termo assinado pelos vereadores membros desta Comissão:

Idervaldo Campos Beliz

Presidente

Antônio de Melo Sobrinho

Relator

Carlos Roberto Soares de Moura

Membro